

REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

Os Delegados da **XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**, nos termos da Resolução Normativa n ° 317/2018-CMDCA, **RESOLVEM** aprovar o Regimento Interno conforme consta a seguir:

Capítulo I Da Conferência

Art. 1º - A XI Conferência Municipal, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, por meio da Resolução Normativa nº 317/2018-CMDCA, tem como finalidade:

I - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando a efetivação da política aos mesmos;

II - Eleger delegados adultos e delegados crianças/adolescentes para a VI Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Metropolitana da Baixada Santista, convocada em conformidade com as determinações do CONDECA.

Art. 2º - A Conferência Municipal terá na presidência o Sr. Edmir Santos Nascimento, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA.

Capítulo II Dos Delegados e Participantes

Art. 3º – A XI Conferência será formada por delegados natos, delegados eleitos nas Pré-Conferências realizadas e participantes, conforme estabelecido na Resolução Normativa n ° 317/2018-CMDCA, nos termos a seguir anotado:

I – Serão delegados natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA

(Titular e Suplente), os Conselheiros Tutelares de Santos em exercício, 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais de: Assistência Social, Educação e Saúde, (02) dois membros do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente de Santos – FMCAS e os membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

II – Os representantes dos conselhos citados no inciso I devem enviar os nomes de seus representantes, até o dia 31 de outubro de 2018, pelo endereço eletrônico cmdca@santos.sp.gov.br.

III - Serão considerados Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, aqueles participantes eleitos nas Conferências Preparatórias, nos termos do artigo 10 e 11 da Resolução Normativa nº 317/2018-CMDCA e devidamente credenciados, conforme determina este Regimento.

IV - Serão considerados participantes, somente com direito a voz na XI Conferência Municipal, os cidadãos interessados pela política pública de atendimento à criança e ao adolescente que se credenciem conforme consta neste Regimento.

Capítulo III

Do Credenciamento

Art. 4º – Participarão da Plenária Final os delegados e participantes que estiverem regularmente inscritos e credenciados para o evento o qual iniciará às 15h.

Art. 5º – Os delegados natos e os delegados titulares eleitos nas Pré-Conferências, para poderem ter direito a voz e voto na Plenária Final, deverão se credenciar até às 9h .

Parágrafo único: Havendo delegados titulares faltosos, os respectivos suplentes serão chamados para suprirem as vagas, passando a gozar do direito de voto na Plenária Final.

Capítulo IV

Do Temário e das Atividades da XI Conferência

Art. 6º - O tema central da XI “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”, conforme orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, constituídos por cinco eixos temáticos:

Eixo 1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas integradas e de Inclusão Social;

Eixo 2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo 3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo 4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo 5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Dos Trabalhos em Grupos

Art. 7º - As discussões das propostas descritas no art.6º deste Regimento ocorrerão no dia **09 de novembro de 2018**, das **13h às 15h** e serão organizadas em grupos.

Parágrafo único – Caberá ao grupo analisar o relatório com as propostas das Pré-Conferências, alterando, suprimindo ou acrescentando, total ou parcialmente, as propostas apresentadas.

Art. 8º – A Comissão Organizadora indicará para cada grupo um Facilitador e auxiliar que conduzirão os debates e os membros do grupo elegerão um

relator, que organizará as propostas que integram o relatório aprovado pelo grupo. O Facilitador encaminhará o relatório à Comissão Organizadora.

Art. 9º - Os grupos deverão apresentar as propostas discutidas, elegendo o número de propostas definidas no art. 21 da Resolução Normativa nº 317/2018 – CMDCA, considerando as temáticas definidas e indicadas em cada sala onde será desenvolvida a atividade.

Art. 10 – Caberá à Comissão Organizadora da XI Conferência o encaminhamento dos relatórios dos grupos para votação na Plenária Final.

Capítulo V

Plenária Final

Art. 11 – O objetivo da Plenária Final será:

- I – apreciar e deliberar as propostas apresentadas por cada grupo de trabalho, respeitando o art. 21 da Resolução Normativa 317/2018, que serão enviadas à VI Conferência Regional;
- II – eleger os delegados para a VI Conferência Regional;
- III – votar eventuais moções apresentadas.

Art. 12 - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que se segue:

- I - apreciação e deliberação das propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho que compõem o relatório final;
- II – eleição dos Delegados que participarão da VI Conferência Regional;
- III – apreciação e deliberação das moções regularmente apresentadas à mesa.

Art. 13 - Assegurar-se-á aos delegados e participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer uma das propostas apresentadas no relatório encaminhado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. As solicitações de destaque deverão ser feitas durante a leitura do Relatório e deverão versar sobre o conteúdo.

§ 2º. Após a leitura do Relatório serão chamadas, na ordem, as apreciações de destaque, conforme a seguinte dinâmica:

- I - os propositores de destaque terão **01 (um) minuto** para expor sua dúvida;
- II - a mesa concederá a seguir, a palavra ao facilitador do grupo que se apresente para esclarecer a dúvida em destaque à plenária, **(um) minuto**;
- III - esclarecida a plenária, será então colocado em votação a proposta;
- IV - a aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 14 - As propostas constantes nos relatórios advindos dos grupos não serão objeto de revisão da Plenária Final. As alterações, supressões ou acréscimos, totais ou parciais, deverão ser efetuados diretamente nos grupos.

Art. 15 - As moções apresentadas deverão indicar o proponente, o assunto e o texto da moção, de acordo com o formulário entregue pela Comissão Organizadora, devendo ter no mínimo 20% (vinte) por cento das assinaturas dos delegados, devidamente credenciados, ressalvando o direito dos participantes serem signatários da moção apresentada.

§ 1º A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

§ 2º A mesa, após proceder a leitura das moções apresentadas de acordo com o estabelecido no caput deste artigo as colocará em votação, não sendo permitida a apresentação de destaque.

Capítulo VI

Da Escolha dos Delegados

Art. 16 - Os Delegados (adultos,adolescentes e crianças) da XI Conferência Municipal que, desejarem se candidatar para participarem da VI Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Metropolitana da

Baixada Santista, deverão encaminhar à mesa, por escrito, **até às 14h do dia 09 de novembro de 2018**, sua candidatura.

§ 1º. A secretaria da mesa organizará a relação dos candidatos.

Art. 17 – Serão eleitos para a VI Conferência Regional os delegados natos e eleitos nas Pré-Conferências, desde que, inscritos conforme previsto no art.16 deste Regimento.

§ 1º. A distribuição dos delegados(as) eleitos para a ETAPA REGIONAL seguirá a tabela descrita na Deliberação nº07, de 22 de maio de 2018, do CONANDA, a saber:

- 4 delegados (conselheiros de direitos)
- 4 delegados (conselheiros tutelares)
- 2 delegados (representantes de movimentos sociais)
- 2 delegados (representantes da rede de atendimento)
- 1 delegado (representante do sistema de justiça)
- 6 delegados (adolescentes)
- 4 delegados (crianças)

Art. 18 – Deverão ser eleitos suplentes até o mesmo número dos Delegado(a)s, observada a representação dos segmentos. Na substituição será observada a categoria do titular, sendo que o suplente só participará da Regional e Estadual na ausência do respectivo titular.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 19 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

Santos, 09 de novembro de 2018.



PRESIDENTE DO CMDCA